



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.486/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º - Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.486/2019 a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caruaru, adotarem medidas de segurança que visem à proteção das mulheres em suas dependências

Art. 1º – Obrigam-se os administradores de bares, casas de shows e estabelecimentos similares em Caruaru, a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º – os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:

I – Afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus clientes;

II – Disponibilizar, prioritariamente, funcionária do gênero feminino para acompanhar mulheres que se identificarem em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

III – manter banheiros de uso individual ou separados em função do gênero.

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei, criando mecanismos que visem à segurança da MULHER.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

No caso em tela, foram verificadas algumas inconsistências de redação, de modo que se mostra oportuna a substituição da redação.

Além disso, considerando a necessidade de haver avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos, mostra-se pertinente a previsão na Lei de que os proprietários dos estabelecimentos em pauta deverão manter banheiros de uso individual ou separados em função do sexo biológico.

Assim, sugere-se a substituição da redação de toda propositura com o acréscimo do inciso III ao art. 2º.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis